



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04397/23*

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Betânia de Lourdes Soares Farias

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 00291/24

#### RELATÓRIO

**1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**

**2. Beneficiário(a):**

2.1. Nome: Betânia de Lourdes Soares Farias.

**3. Servidor(a) falecido(a):**

3.1. Nome: José Franco de Farias.

3.2. Cargo: Policial Penal.

3.3. Matrícula: 060.458-5.

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**4. Caracterização da pensão (Portaria - P - 235/2023):**

4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.

4.3. Data do ato: 25 de abril de 2023.

4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 10 de maio de 2023.

4.5. Valor: R\$5.519,04.

**5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 56/61), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.

**6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



## 2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04397/23*

### **VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04397/23**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) BETÂNIA DE LOURDES SOARES FARIAS (**Portaria - P - 235/2023**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ FRANCO DE FARIAS, Policial Penal, matrícula 060.458-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 33 e 44).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 19 de março de 2024.

Assinado 19 de Março de 2024 às 16:43



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Março de 2024 às 10:06



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO